

**LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990**

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá  
outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, faço saber que o Congresso Nacional  
decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**TÍTULO I**  
**DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR**

.....

**CAPÍTULO VII**  
**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

.....

Art. 56. As infrações das normas de defesa do consumidor ficam sujeitas,  
conforme o caso, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil,  
penal e das definidas em normas específicas:

- I - multa;
- II - apreensão do produto;
- III - inutilização do produto;
- IV - cassação do registro do produto junto ao órgão competente;
- V - proibição de fabricação do produto;
- VI - suspensão de fornecimento de produtos ou serviço;
- VII - suspensão temporária de atividade;
- VIII - revogação de concessão ou permissão de uso;
- IX - cassação de licença do estabelecimento ou de atividade;
- X - interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade;
- XI - intervenção administrativa;
- XII - imposição de contrapropaganda.

Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade  
administrativa, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicadas cumulativamente,  
inclusive por medida cautelar antecedente ou incidente de procedimento administrativo.

Art. 57. A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, a  
vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor, será aplicada mediante  
procedimento administrativo, revertendo para o Fundo de que trata a Lei nº 7.347, de 24 de  
julho de 1985, os valores cabíveis à União, ou para os Fundos estaduais ou municipais de  
proteção ao consumidor nos demais casos.

\* Artigo, caput, com redação dada pela Lei nº 8.656, de 21/05/1993.

Parágrafo único. A multa será em montante não inferior a duzentas e não superior  
a três milhões de vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência - UFIR, ou índice  
equivalente que venha a substituí-lo.

\* Parágrafo único acrescentado pela Lei nº 8.703, de 06/09/1993.

.....

.....